



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2019

07 de Junho de 2019

“Altera LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2015 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério de Cedro de São João e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 120 § 1º, que passa a ter o seguinte texto:

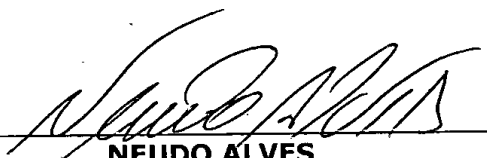
“A Gratificação por atividade pedagógica que for exercida em Unidades Escolares está fixada na tabela do Anexo III da presente Lei Complementar, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 113/2015 de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, em 07 de junho de 2019.


NEUDO ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Grupo Ocupacional: Magistério
Cargo: Professor de Educação Básica ou Pedagogo
Função: Pedagógica Administrativa

FUNÇÃO GRATIFICADA	Cálculo aplicado o coeficiente sobre o vencimento básico ou salário base correspondente a classe e nível em que o servidor se encontra
Diretor(a)	30% sobre o vencimento básico
Coordenador (a)	25% sobre o vencimento básico
Secretário (a)	20% sobre o vencimento básico


NEUDO ALVES
Prefeito Municipal